



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

**PALLOMA CHRISTINNY DE SOUZA BORGES**

**ANÁLISE DA GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA EM RELAÇÃO À VIOLÊNCIA  
CONTRA AS MULHERES NA PARAÍBA NO PERÍODO DE 2014 A 2018**

João Pessoa

2019

PALLOMA CHRISTINNY DE SOUZA BORGES

**ANÁLISE DA GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA EM RELAÇÃO À VIOLÊNCIA  
CONTRA AS MULHERES NA PARAÍBA NO PERÍODO DE 2014 A 2018**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Universidade Federal da  
Paraíba, como pré-requisito para a obtenção  
do Título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Joseneide Souza  
Pessoa.

João Pessoa

2019

**Catálogo na publicação**  
**Seção de Catalogação e Classificação**

B732a Borges, Palloma Christinny de Souza.

Análise da Gestão da Política Pública em Relação à  
Violência Contra as Mulheres na Paraíba no Período de  
2014 a 2018 / Palloma Christinny de Souza Borges. -  
João Pessoa, 2019.

24 f. : il.

Orientação: Joseneide Souza Pessoa.  
Monografia (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Gestão. 2. Mulheres. 3. Paraíba. 4. Política  
Pública. 5. Segurança Pública. I. Pessoa, Joseneide  
Souza. II. Título.

UFPB/BC



ATA DE DEFESA DE TCC

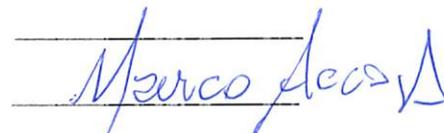
Aos dez dias do mês de maio de 2019, às 11 horas, na sala do NUPLAR, a discente Palloma Christinny de Souza Borges, regularmente matriculada no Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública/DGP/CCSA/UFPB, defendeu o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “**Análise da gestão da política pública em relação à violência contra as mulheres na Paraíba no período de 2014 a 2018**” fazendo-se presente na banca examinadora os avaliadores Íris Gomes dos Santos, Marco Antônio de Castilhos Acco e a professora Joseneide Souza Pessoa (orientadora), sob presidência desta última. A discente obteve nota 9,3 (nove vírgula três), obtendo aprovação na disciplina TCC.

João Pessoa, 10 / 05 / 2019

Orientadora: Joseneide Souza Pessoa



1ª Examinadora: Íris Gomes dos Santos



2º Examinador: Marco Antônio de Castilhos Acco

  
Gutemberg Angelo Bezerra  
Secretário da Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública

Gutemberg Angelo Bezerra  
Assistente Administrativo  
UFPB - Campus I  
SIAPE: 1212018

# ANÁLISE DA GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA EM RELAÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA PARAÍBA NO PERÍODO DE 2014 A 2018

Palloma Christinny de Souza Borges<sup>1</sup>

Autor

Joseneide Souza Pessoa<sup>2</sup>

Orientadora

## RESUMO

Este artigo tem como objetivo descrever as políticas públicas desenvolvidas em relação à violência contra a mulher na Paraíba, recortando o período de 2014 a 2018. Os procedimentos adotados foram estudo documental e pesquisa de campo, a partir de uma abordagem mista, qualitativa e quantitativa, diante do fato de expor dados abertos, bem como, aplicação de entrevistas junto aos principais órgãos relacionados ao desenvolvimento de políticas na área da temática de estudo. Os resultados mostraram que o período indicado foi frutífero em termos de organização institucional como respostas para as políticas de segurança pública relacionada à violência contra as mulheres. Atuando por meio dos programas Mulher Protegida e o SOS Mulher, e das ações das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres-DEAMs. Equipando a gestão com coordenações, ampliação de órgãos internos, criação de redes de apoio e estratégicos para organizar a rede de atenção à vítima de violência.

**Palavras chave:** Gestão; Mulheres; Paraíba; Política Pública; Segurança Pública.

## 1. INTRODUÇÃO

Diante de um contexto histórico de luta das mulheres por equidade de gênero, combate ao machismo estrutural, à violência doméstica e os índices crescente de homicídios de mulheres no Brasil, tem sido os principais ingredientes para as mortes de forma violenta de mulheres no mundo, no Brasil, no Nordeste e na Paraíba.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher que aconteceu em Belém em 1994 conceitua violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”. (BRASIL, 1994).

A violência contra a mulher encontra respaldo no modelo patriarcal, fundado por um conjunto de regras, valores culturais, religiosos, políticos, sociais e econômicos, que perpassam

---

<sup>1</sup> Aluna do curso de Tecnologia em Gestão Pública/UFPB -

<sup>2</sup> Professora do DGP/UFPB - Joseneide\_pessoa@hotmail.com

a sociedade capitalista brasileira, assentando como mecanismo de naturalização nas relações de gênero, fortalecendo a desigualdade social a partir das diferenças introjetadas culturalmente como normais, naturais. Saffioti (1994, p. 443) a esse respeito coloca: “A violência do macho contra a mulher, expressa de diferentes formas - ironia, espancamento, reprodução forçada, estupro, homicídio etc. - é constitutiva da organização social de gênero no Brasil”.

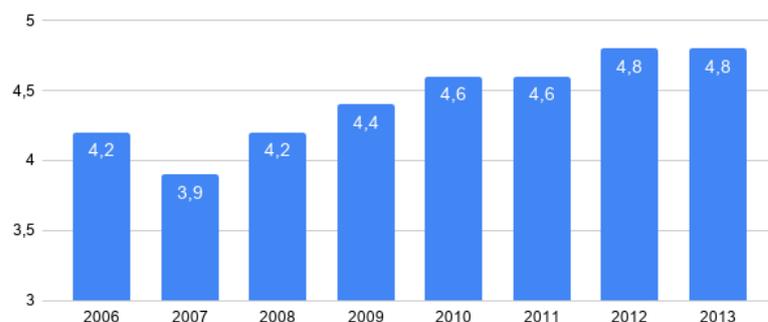
Diante de um contexto cultural de desigualdades de gênero, a violência é a sistemática que verbaliza esse fenômeno e que se expressa sob a forma de dados reais de violência objetiva, quando se retrata as taxas de homicídio no país.

De acordo com os dados fornecidos pelo mapa da violência de 2015, no tocante ao homicídio de mulheres no Brasil, elaborado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), em 2013 o quantitativo de mulheres vítimas de homicídio no país, por 100 mil mulheres, foi de 4.762 casos representando 13 homicídios diários. Considerando que em 2013, a população feminina no país era de aproximadamente 99,8 milhões, a taxa de homicídio nacional por 100 mil mulheres correspondia a 4,8%.

Limitando a análise ao período de vigência da Lei Maria da Penha, que entra em vigor em 2006, observamos que a maior parte desse aumento decenal aconteceu sob égide da nova lei: 18,4% nos números e 12,5% nas taxas, entre 2006 e 2013. Se num primeiro momento, em 2007, registrou-se uma queda expressiva nas taxas, de 4,2 para 3,9 por 100 mil mulheres, rapidamente a violência homicida recuperou sua escalada, ultrapassando a taxa de 2006. Mas, apesar das taxas continuarem aumentando, observamos que a partir de 2010 arrefece o ímpeto desse crescimento.” (BRASIL, 2015, p.13).

Quando analisados os dados a partir da Lei Maria da Penha (Lei nº Lei 11.340/2006), observa-se que houve uma leve queda em 2007, mas depois o percentual vai aumentando, chegando em 2013, com uma taxa de 4,8% o país.

Gráfico 1 – evolução de taxas de homicídios de mulheres a partir da Lei Maria da Penha. Brasil.



Fonte: Mapa da violência 2015. Homicídios de mulheres no Brasil.

Mesmo com a ampliação da luta dos movimentos feministas e de mulheres que se destacaram partir da década de 1980, com pautas contínuas sobre a violência contra as mulheres. Ainda assim, após algumas conquistas legais, o quadro tem se mantido preocupante. A ONU recentemente lançou junto ao Brasil em 2016, um protocolo de diretrizes para ser aplicado no país<sup>3</sup>. O Brasil ocupa no *ranking* mundial a 5ª posição de violência contra as mulheres. Sendo complexa a situação do país e de seus estados federativos.

A Paraíba é um dos territórios federativos do país que também não está isento desta realidade. Sendo preocupante seus dados de homicídios e de feminicídios de mulheres, ocupando em 2013, a 6ª colocação no *ranking* nacional em dados de 2013.

No tocante à existência de instrumentos específicos para apuração e punição dos casos de violência contra a mulher, anterior à Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) não havia no código penal um decreto que tratasse especificamente dos crimes de violência contra a mulher. Os crimes eram julgados com base na Lei 9.099/95 que se refere aos crimes de menor potencial ofensivo. Com a criação da Lei 11.340/2006, o crime de violência contra a mulher ganha uma configuração mais ampla. Tornando-se tal Lei, um mecanismo legal de proteção às vítimas, bem como, trazendo alterações pontuais que antes não existiam na legislação contra os agressores de mulheres, tais como:

- Uso das atribuições da Medida Protetiva (art. 22);
- Criação de juizados especializados em crimes de violência doméstica (art. 14);
- Possibilidade de decretação da prisão em flagrante e ou preventiva do agressor (Art 129, CP, §9);
- Quanto às possíveis desistências da denúncia de agressão ser efetuadas não mais nas delegacias, e sim perante o juiz (art. 16).

Outra legislação que agregou um novo alento às lutas das mulheres contra a violência, foi a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) que caracteriza o assassinato de mulheres em contextos marcados pela desigualdade de gênero. A Lei do Feminicídio é outra célebre conquista no ordenamento jurídico que classifica e inclui no rol dos crimes hediondos (crimes de alta gravidade e comoção social, com punição severa sem direito a fiança), e prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio uma vez que a sua motivação é determinada exclusivamente por questão de gênero. De acordo com a lei são

---

<sup>3</sup> Ver em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes\\_femicidio.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf)

considerados feminicídios os crimes que envolvem a violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher (art 121 do CP).

A resposta positiva dessas conquistas é vista na presença da temática do enfrentamento a violência contra a mulher nos planos e políticas públicas no âmbito nacional e estadual. O Decreto nº 9.630 de 2018 que “Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e dá providências.” Estabelece como objetivo, no art. 2º, II “Reduzir todas as formas de violência contra a mulher, em especial as violências doméstica e sexual, prevenir e reprimir situações de exploração sexual”.

No âmbito estadual, a política de segurança do Estado da Paraíba criada a partir da Lei 11.049 de 2017 que “Dispõe sobre o Programa Paraíba Pela Paz (PPUPP) e dá as Porvidências”. Quanto ao aperfeiçoamento institucional, o PPUD prevê no artigo 6º,

“ampliar os mecanismos de segurança pública voltados para a proteção da vida e da liberdade, tais como o SOS cidadão, Mulher Protegida, SOS mulher, aprimoramento especializado às vítimas do gênero feminino com crimes de violência doméstica e familiar, com ações das Polícia Civil e militar para uma proteção mais qualificada, gerando a prevenção e repressão da violência doméstica, e fortalecendo institucionalmente as políticas de proteção à mulher;”. (art. 6º, p.3).

Pautado em ações prioritárias no enfrentamento aos crimes contra a vida, o PPUP, propõe uma inovação na gestão da política de segurança pública na Paraíba com investimentos em capacitação dos militares, inteligência operacional, aquisição de equipamentos, construção de mais uma academia de polícia, elaboração e aplicação de uma nova metodologia de trabalho pautada em metas, resultados e diagnósticos situacionais.

A problemática do enfrentamento à violência doméstica sofrida pela mulher deve ser tratada multidisciplinarmente incluindo a atuação de psicólogos, assistentes sociais, o ministério público, tribunal de justiça e em alguns casos o conselho tutelar para os casos de violência doméstica, quando crianças e adolescentes são oprimidos e inseridos no risco iminente, causado pela insegurança da integridade física dos filhos. Por conta disto é de estimada relevância social a criação de mecanismos que viabilizem a recuperação da uma vida digna por parte da vítima para que ela não seja mais re-vitimizada e inserida no ciclo da violência.

Diante deste cenário, este artigo se organizou a partir da questão de estudo, quais foram as políticas implantadas no período de 2014 a 2018 na Paraíba em relação à violência contra a mulher? Tendo como objetivos norteadores da pesquisa, descrever as políticas públicas desenvolvidas em relação à violência contra a mulher na Paraíba, recortando o período de 2014

a 2018; identificar os principais órgãos de gestão na área de controle da violência contra a mulher na esfera de governo estadual e explorar os dados relacionados à violência letal contra as mulheres na Paraíba.

A metodologia pautou-se basicamente de estudo documental e entrevista de campo com principais órgãos que atuam na questão do enfrentamento à violência contra as mulheres na Paraíba. Utilizando dados abertos oficiais e fechados que subsidiam todo o texto deste artigo, em particular, os resultados da pesquisa.

A estrutura do artigo está dividida em três partes, a compor, esta introdução, um capítulo teórico, balizado por uma discussão de leis que preconizam a política nacional de segurança às mulheres, e da Paraíba, e um capítulo de resultados e considerações finais.

## **2. MECANISMOS LEGAIS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**

A violência contra a mulher é parte de uma história antiga e atual. Ela sobrevive praticamente todos os povos, de origens diferentes e de línguas diversas. O conceito de violência por ser amplo abarca muitas características e tipificações. Mas quando se observa a violência contra as mulheres como fenômeno social, pode-se dizer que algumas categorias se afeiçoam a este fato. Dentre elas, são a dominação masculina, a subordinação econômica das mulheres na sociedade, o patriarcado e a religião.

Esses aspectos juntos fortaleceram historicamente a subjugação da mulher nas formações sociais. Da antiguidade à pós-modernidade, a mulher busca o reconhecimento de seu espaço e papel na sociedade. Muitas conquistas obtiveram, mas, ainda assim, muitos desafios enfrentam decorrentes das lutas de classes, poder, gênero, ou seja, lutas políticas (SAFFIOTI, 2015).

Uma dessas lutas é o enfrentamento à violência contra a mulher decorrente de sua condição, a de ser mulher. Essa luta aparece no âmbito da esfera pública a partir da organização política em torno de movimentos feministas e de mulheres que surgem no século XX, principalmente nas suas décadas finais, no contexto brasileiro. Os principais ganhos nesta caminhada se deram por meio das convenções internacionais, abrangendo em cada uma delas orientações para a criação de políticas públicas que objetivassem o desenvolvimento da mulher.

Para se constituir políticas públicas, se faz necessário ter uma legislação adequada às diretrizes políticas que são organizadas nas convenções, conferências e projetos de Lei da Pós-Modernidade à Pré-Modernidade. Na área da violência contra a mulher, uma das convenções

mais importante, foi a que aconteceu em 1994, a Convenção Interamericana - Prevenir, Punir e Erradicar a Violência, promovida pela ONU.

No combate à violência contra a mulher no Brasil, uma das diretrizes assumidas ainda na década de 1980, foi a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher-DEAM. Basicamente funcionavam como órgão consultivo de atenção aos casos de violência. As práticas assistenciais moviam este órgão em detrimento do seu papel propriamente policial (PESSOA; LIMA, 2000).

Entretanto, a partir de 2006, o país dá um novo salto, modificando a funcionalidades das DEAMs, elas passam a atuar de fato como um órgão de segurança pública, recebendo as denúncias, registrando-as e abrindo os inquéritos policiais. Mesmo que algumas ainda mantivessem outros profissionais de atendimento multidisciplinar às mulheres, este trabalho foi reorientado para ser praticados nos centros de atendimento assistencial, como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e outros órgãos criados especificamente para lidar com os casos de violência contra a mulher.

A criação da Lei Maria da Penha em 2006, é fruto da contestação de um caso que tomou proporções internacionais; uma vítima que conseguiu chegar até os meios de comunicação, juntamente com o movimento de mulheres, parlamentares envolvidos, obter um ganho no combate à violência contra a mulher. Ela após denunciar seu agressor e ver o esgotamento de todos os recursos internos na justiça do Brasil, Maria da Penha comoveu o mundo após sua procura por proteção dos direitos na comissão interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. A OEA tendo conhecimento do caso impugnou pena indenizatória ao Brasil além da responsabilização pela negligência nos casos de violência doméstica. A repercussão do caso pressionou o governo federal obrigando a elaborar lei que garantisse a segurança e integridade física das mulheres. Em 2006 foi sancionada pelo então presidente Luís Inácio Lula da Silva, a Lei 11.340, popularmente denominada de Lei Maria da Penha que:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Anterior à Lei Maria da Penha não havia no código penal brasileiro um decreto que tratasse especificamente dos crimes de violência contra a mulher. A maioria dos casos, quando julgados tinha como base legal a Lei 9.099/95 que nos art. 2º e 3º, orientavam que:

Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível a conciliação ou a transação.

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade.” (BRASIL, 2009, p. 01).

O tratamento desproporcional e brando nesse assunto de alta complexidade social, contribuiu por anos de silenciamento de muitas vítimas que tiveram suas vidas postas em risco pela ineficiência do Estado em garantir o direito constitucional de integridade e proteção à vida. Não havia prisão preventiva e/ou em flagrante para agressor, reforçando a sensação de impunidade. As vítimas quando prestavam queixa por agressão podiam retirá-las nas delegacias sem justificativas, principalmente quando eram coagidas pelo medo e insegurança, interrompendo assim, as investigações.

As DEAMs, até então, funcionavam como se fossem órgãos de assistência social, muito mais do que um órgão de polícia e de ordenamento jurídico. Elas foram criadas na década de 1980, pulularam no país, principalmente nas capitais, embora não contemplassem todos territórios, começaram a desenvolver a publicização dos dados de violência contra a mulher no país (PESSOA; LIMA, 2000).

Após a criação da Lei 11.340/2006, a competência de julgamento dos casos de violência passa a ser da responsabilidade dos novos juizados especializados expresso no Art. 14.

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. (BRASIL, 2006, p.?).

Outro fator importante previsto por essa lei são as medidas protetivas que tem como objeto, proteger a vítima de violência doméstica nos termos da lei, afastando o agressor do seu convívio social. Tal medida é concedida pelo juizado especializado que tem até 48h para dar a sentença.

Muitas mulheres pressionadas pelo medo não denunciavam às agressões, não realizando o boletim de ocorrência-BO. Deste modo, não tinham como as DEAMs prosseguir com o processo. A partir da Lei Maria da Penha, todas as ocorrências são por meio do registro do boletim, colocando nas DEAMs, o princípio da legalidade própria de sua criação/finalidade. O

cancelamento do B.O. da vítima contra o agressor se dá em raros casos, e apenas perante o juiz, como determina o Art. 16.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público. (BRASIL, 2006).

Por outro lado, a referida Lei passou a ser questionada quanto aos seus resultados práticos, pois não diminuiu os casos de homicídios, ao contrário, depois de 2008, eles vêm aumentando em praticamente todo país. Entretanto, a crítica é esvaziada quando se percebe que outros crimes que não eram registrados também aumentaram a sua publicização, decorrente da Lei. O que antes era privado passa a ser de ordem pública. Os crimes de agressões físicas, psicológicas, cativos, sequestro de bens e documentos das vítimas, ameaças, constrangimentos, assédio sexual, etc. são agora de fato registrados nas DEAMs. Esses crimes quando muito, a vítima e o agressor eram ouvidos, aconselhados e não eram registrados nos boletins de ocorrência policial, ao não ser, quando a vítima requeria. Sem a validade da denúncia registrada, perdia-se a abertura do inquérito policial. Isso acontecia com frequência, principalmente nos casos em que os envolvidos (vítima e o agressor) eram cônjuges/companheiros.

A crítica à lei, no entanto, não revela que o aumento de óbitos é fruto das relações de força e poder que estão presentes nos relacionamentos conjugais, fundamentados por uma herança cultural arcaica promovida pelo espraiamento de categorias anteriormente elencadas neste capítulo.

O confronto que a Lei revela é um dos seus elementos de contradição, evidenciando que os homens não aceitaram a Lei Maria da Penha, expressando subjacente a essa não aceitação, os fatores de dominação masculina que ainda existem e que se buscam perpetuá-los, estando presentes na manutenção do *status quo* da violência masculina contra as mulheres.

Esperava-se que com a Lei, os homens pudessem temer a condenação dos crimes praticados contra a mulher, chegando a evitar o homicídio. Esse aspecto é pouco investigado na literatura, sobre os motivos de não ter diminuído as ocorrências. Não há dúvida que a Lei Maria da Penha surge nas mentalidades masculinas como um confronto ao poder que tinham de espancar, violar e matar a sua companheira, sem que isso seguisse a processo judicial, quando muito, poucos eram condenados. Em um país que a violência graceja em todos lados, não seria a partir de uma Lei que os crimes seriam combatidos, apesar de ser necessária à sua existência e o rigor praticado em todo processo de investigação e condenação.

Se os homens se matam entre si e por isso ser naturalizado no Brasil, porque não matar também as mulheres? Essa lógica pode passar de forma até mesmo inconsciente a mentalidade do agressor junto à sua vítima. A não redução envolve outras categorias a ser analisadas, principalmente, o aspecto cultural da não observância às leis do país. Ou seja, a naturalização do social é um dos fundamentos de outras desordens que a culturalmente se perpetuam, uma delas, a violência doméstica e familiar como os principais enlacs dos crimes de feminicídios.

Outra regulação de cunho jurídico, é a Lei de Feminicídio nº 13.104 de 2015, foi organizada por meio da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI de Violência Contra A Mulher, instalada em 08 de fevereiro de 2012, que investigou e revelou os crimes de violências contra a mulher, buscando dimensionar e diferenciar os assassinatos comuns dos assassinatos motivados pelo ódio pelas mulheres.

O feminicídio é o assassinato cometido contra uma mulher pela condição de ser mulher (art. 121, inciso VI). O agravamento da pena mínima de 06 para 12 anos e a máxima de 20 para 30 anos (art. 121, §7º), posicionando o crime de Feminicídio no rol dos crimes hediondos. Entende-se que as razões de crime contra a mulher sejam de ordem da violência doméstica, menosprezo ou discriminação à condição da mulher (art 121, §2, A). Há uma larga diferença entre o assassinato de uma mulher em decorrência de um assalto, comparado o assassinato provocado por um companheiro ou ex-companheiro.

No senso comum, há uma ideia equivocada de que os casos de feminicídios ocorrem pela falta de medidas punitivas. No entanto, sociologicamente, o feminicídio configura-se como o último estágio da violência masculina, sistemática e estrutural (BANDEIRA, 2014).

Em paralelo, estão o feminicídio e o patriarcado que se pressupõem pela dominação masculina e por consequência, a subordinação feminina. A maior parcela de feminicídio é cometida por familiares e mais da metade desses familiares são parceiros ou ex-parceiros. A conscientização e educação são ações fundamentais e preventivas de enfrentamento ao feminicídio.

Segundo o Mapa da Violência de 2015, no Brasil 13 mulheres são vítimas do homicídio por dia o que representa uma taxa de 4,8% para cada 100 mil mulheres. Esses números classificam o Brasil com 5ª maior taxa de homicídio no mundo.

A importância de ter leis de porte no ordenamento jurídico do Brasil possibilita trazer a uma existência social crimes violentos dessa natureza que foram, por muito tempo, reservados ao âmbito privado, impedindo que fossem criadas ações de enfrentamento para os casos de violência contra a mulher (BANDEIRA, 2014).

Dois ganhos notórios a partir da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio, são, - primeiro, ter indicadores mais reais dos crimes letais contra as mulheres; segundo, retirar da invisibilidade os crimes cometidos contra a vida das mulheres motivados pelas questões de gênero, preconceito e ódio. Assim, tem-se um quadro em que a gestão pública pode orientar as políticas públicas a serem formuladas e executadas para prevenir, coibir, combater e punir crimes letais contra as mulheres.

### **3. METODOLOGIA**

A metodologia do presente artigo trata-se de um estudo com uma tipologia exploratória (quanto aos objetivos de estudo) e documental (no que se refere aos procedimentos de pesquisa) referentes ao panorama da política contra a violência voltada para a mulher.

A partir de uma abordagem mista, qualitativa e quantitativa, estruturou-se a coleta de dados de fontes públicas, utilizando-se de dados abertos adquiridos em documentos oficiais, bem como, realizou-se entrevistas com gestores que atuam na política estadual na área da mulher.

Os dados abertos foram retirados dos documentos oficiais: Mapa da Violência Contra a Mulher de (2015); Dados da Secretaria de Segurança e Defesa Social da Paraíba (SESDS), da Secretaria da Mulher e Diversidade Humana (SMDH) e da Coordenação das Delegacias de Atendimento a Mulher da Paraíba (Coordeam).

Os dados fechados foram coletados por meio de entrevistas (em apêndice) gravadas com gestoras responsáveis pelas principais pastas de segurança do governo da Paraíba. As entrevistas tinham como intuito subsidiar o conhecimento sobre a política que vem sendo implementada na Paraíba para controle da violência contra a mulher.

Foram realizadas três entrevistas junto aos órgãos/setores que formulam, aplicam e avaliam a política pública de segurança pública voltada para as mulheres. Os órgãos escolhidos para a coleta de campo foram: Coordenação das Delegacias Especializadas da Mulher (Coordeam) – Entrevista 01; Secretaria da Mulher e Diversidade Humana do estado da Paraíba (SMDH) – Entrevista 02, mais especificamente na Gerência Operacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher e na Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social (SEDS) – Entrevista 03. Parte da construção dos resultados foi baseada na fala dessas gestoras e em documentos oficiais do governo cedidos por elas. Sendo assim estabeleceu-se uma numeração das entrevistas para que sejam feitas as devidas citações.

Vale salientar que todas as gestoras foram solícitas e de acordo em responder a todas as questões propostas pelo questionário com riqueza de detalhes. Foi enriquecedor ouvir os relatos de pessoas que trabalham diretamente com essas políticas públicas para saber os pontos positivos e os desafios da sua implementação.

O roteiro da entrevista contou com 07 questões elaboradas com base no 2º objetivo, das questões e medidas de segurança pública no enfrentamento à violência e da criminalidade no país, presentes no Plano e Política Nacional de Segurança Pública (PPNSP 2018-2028) do Ministério da Segurança pública, e observando também, o Art. 6º referente aos eixos estruturantes e das linhas de atuações, inciso II aperfeiçoamento institucional e o item 11 do Programa Paraíba Unida Pela Paz. A ideia era conhecer como os órgãos internos implementam as leis norteadoras da política de prevenção, erradicação e combate à violência contra a mulher.

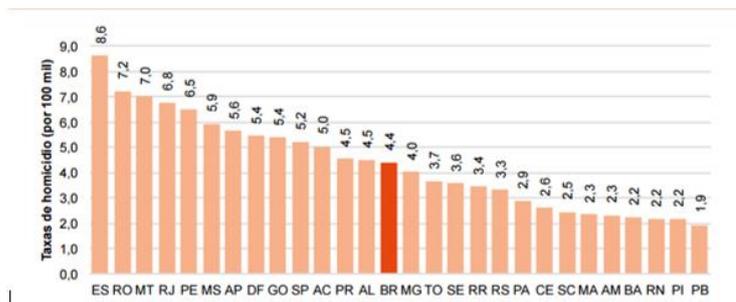
Por hora não será explorado todo o conteúdo abordado nas entrevistas tendo em vista a carga extensa de material coletado através das falas das entrevistadas desviado o trabalho dos seus objetivos originais. A complementação será elaborada em outros estudos posteriores.

#### **4. RESULTADOS**

O fenômeno da violência é um problema público que afeta toda a sociedade. A reintegração da sensação de segurança e bem-estar social é um desafio que demanda políticas públicas efetivas e bem fundamentadas. Atingindo homens e mulheres. No caso em particular das mulheres, os dados indicam um processo de crescimento da violência, pelo número de crimes letais. Em particular, a taxa de homicídio segundo o mapa da violência de 2015, tratou de dados em particular atenção, à questão da violência contra as mulheres.

De acordo com os dados do Mapa da Violência de 2015, o ordenamento de homicídios de mulheres na Paraíba, ocupa em 2003, o percentual de 1,9%, considerado o menor no país, como se vê no gráfico 2:

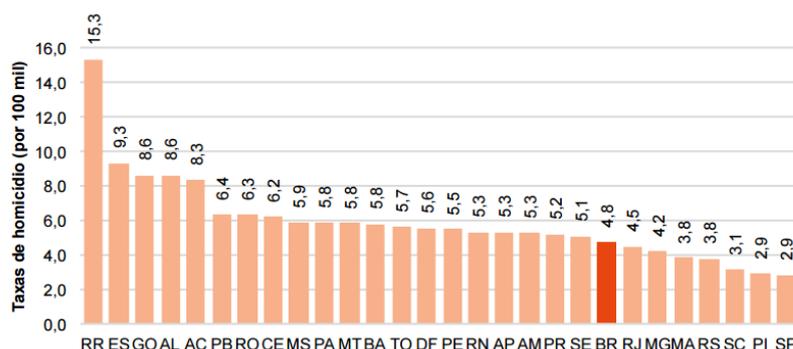
Gráfico 2 – Ordenamento das UFs, segundo taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil). Brasil. 2003



Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Após 10 anos, o estado da Paraíba, em crescente ritmo de violência geral, a sua colocação sobre para o 6º no *ranking* nacional, em 2013, apresentando uma taxa de 6,4% de homicídios contra mulher, conforme o gráfico 3:

Gráfico 3 – Ordenamento das UFs, segundo taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil). Brasil. 2003



Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

De acordo com o Atlas de violência 2018, desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), entre os anos de 2006 a 2013, foram assassinadas 838 mulheres na Paraíba.

Tabela 1 – Número de Homicídios de Mulheres (por 100 mil) na Paraíba de 2006 a 2013

ANO	Quantitativos							
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Homicídios de Mulheres	62	69	87	98	119	140	137	126

Fonte: IPEA, 2018.

A base de dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) não fornece informações sobre Femicídio. Isso se explica porque o que caracteriza os crimes de femicídio é a motivação. Nem todas as mortes de mulheres são femicídios.

No entanto, a mulher que se torna vítima fatal muitas vezes já foi vítima de uma série de outras violências de gênero, por exemplo: violência psicológica, patrimonial, física ou sexual. Ou seja, muitas mortes poderiam ser evitadas, impedindo o desfecho fatal, caso as mulheres tivessem tido opções concretas e apoio para conseguir sair do ciclo da violência. (IPEA, Atlas da Violência 2018, p. 46).

Diante desse cenário de violência, o governo do Estado da Paraíba inova em 2011, com a criação do Programa Paraíba Unida pela Paz (PPUP), política de segurança de estado elaborada pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS). Os principais eixos estruturantes do PPUP são: 1) A integração estratégica das três forças de segurança: polícia civil (atuação investigativa), polícia militar (atuação preventiva), o corpo de bombeiros (defesa civil); 2) A criação das Unidades de Polícia Solidárias – UPS, alocadas estrategicamente em bairros com os maiores índices de violência, nas cidades de João Pessoa, Bayeux, Cabedelo, Campina Grande e Guarabira, além de ter como objetivo o estreitamento da relação entre polícia com a comunidade. 3) Construção da Nova Academia de Polícia Civil onde são realizados os treinamentos e capacitações dos militares; Construção de uma nova Central da Polícia Civil em João Pessoa; 4) Compra de novos equipamentos e renovação da frota de viaturas, 5) realização de novos concursos aumentando o quadro de efetivos; 6) Investimento em inteligência com a elaboração e aplicação de uma nova metodologia de trabalho pautada em metas, resultados e diagnósticos situacionais. (Entrevista 03)

Nesse programa estadual, foi criada uma linha voltada para a questão da violência contra a mulher, com a criação do Programa Mulher Protegida.

Diante desses dados alarmantes, o governo do Estado da Paraíba por meio do Programa Paraíba Unida pela Paz, investindo no fortalecimento da rede de apoio e proteção da mulher, criou em 2013, o Programa Mulher Protegida (PMP). Ele vem sendo desenvolvido pela Secretaria de Segurança e Defesa social (SESDS) em parceria com a Polícia Civil e Militar com o objetivo geral de assegurar o direito fundamental à vida das mulheres e o cumprimento da Lei Maria da Penha. Inicialmente o PMP foi aplicado nos municípios de João pessoa e região metropolitana (Bayeux, Cabedelo, Campina Grande e Santa Rita), com previsão de expansão a todos os municípios que sediam uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Entrevista 01).

Quanto aos objetivos específicos estabelecidos para o Programa Mulher Protegida:

- 1) Proporcionar por meio do Dispositivo SOS mulher, uma comunicação direta e imediata da vítima com a polícia militar, oferecendo um serviço ágil e eficiente que garanta a segurança da vítima;

- 2) Monitorar o cumprimento das medidas protetivas determinadas pela justiça;
- 3) Garantir a integridade física da vítima que receberam as medidas protetivas;
- 4) Impedir a concretização das ameaças dos agressores;
- 5) Elaborar ações preventivas referentes ao enfrentamento de todos os tipos de violência doméstica, física, moral, patrimonial, psicológica, sexual (Programa Mulher Protegida, 2017).

O dispositivo SOS Mulher é mais uma ferramenta de enfrentamento à violência doméstica desenvolvida pelo Governo do Estado da Paraíba. Qualificada como uma ação pioneira no Brasil, permite por meio do monitoramento eletrônico de mulheres com eminência de morte, que tenham solicitado junto à Delegacia da Mulher, e recebido pela justiça a medida protetiva. A proposta é entregar à vítima um dispositivo interligado com o Centro de Operações da Polícia Militar (CIOP) e a Delegacia de Atendimento a Mulher (Deam), que monitoram em tempo real se está em uma situação de risco acionando imediatamente a polícia.

Os trâmites necessários para o recebimento do dispositivo SOS Mulher: está o Processo de receber a vítima de grave ameaça, instaurar um inquérito para apuração dos fatos, encaminhar a vítima para realização de exames de corpo de delito, e para Defensoria Pública. Feito isto a autoridade policial competente analisa a possibilidade de conceder à vítima o dispositivo SOS Mulher. Na possibilidade de recebimento, a vítima é treinada para entender qual a função do dispositivo, assina um termo de compromisso que garante o uso do dispositivo. Do ponto de vista tecnológico o aparelho é programado com um dispositivo de alerta que emite um sinal classificado em três módulos – verde (não é necessária atuação policial), amarelo (sinal de alerta e insegurança: agressor visto pelas redondezas) e vermelho (necessidade de presença emergencial da polícia). (Entrevista 01)

De acordo com os dados fornecidos pela Coordenação das Delegacias da Mulher, no ano de 2014, 57 mulheres foram assistidas pelo Programa SOS Mulher na capital João Pessoa. A partir de 2015 esse serviço foi disponibilizado também em Campina Grande. Para uma melhor visualização dos dados de 2014 até 2018, vide a tabela a baixo:

Tabela 2 – Mulheres atendidas pelo SOS Mulher

Quantitativo de Mulheres Atendidas Pelo Programa SOS Mulher de 2014 a 2018.			
ANO	Paraíba	João Pessoa	Campina Grande
2014	57	57	-
2015	63	53	10
2016	107	70	37
2017	102	86	16
2018	110	102	8
<b>Total</b>	439	368	71

Fonte: Polícia Civil, Coordenação das Delegacias da Mulher – Coordeam.

Outra frente de atuação do Programa Mulher Protegida é quanto ao controle das Medidas Protetivas em todo o estado. Por se tratar de vítimas da violência doméstica com risco eminente de morte, além do monitoramento 24h do sistema, as DEAMs têm o compromisso de esclarecimento e divulgação dos serviços oferecidos pela rede de atendimento à mulher além de promover palestras esclarecedoras sobre os tipos de violência.

Estudos sobre mancha criminal, decorrente das análises dos inquéritos realizados pela Polícia Civil, revelam que a maioria dos crimes de violência ocorre dentro das residências (SEDS). Muitos desses casos não há testemunhas. Pensando nesses casos, Secretaria da Segurança e Defesa Social publicou a Portaria 53/2012/Seds que determina o recebimento da “notícia crime” pela autoridade policial mesmo que a vítima não apresente testemunhas, registre por escrito o desejo da vítima pela instauração da denúncia e que o Instituto de Polícia Científica (ICP) atue com celeridade nos procedimentos de exames e perícias e na apresentação dos laudos.

As primeiras Delegacias da Mulher (Deam) na Paraíba foram criadas nos anos 80, por meio do Decreto 11.276 de 24 de março de 1986, com sede nas cidades de João Pessoa e Campina Grande. Ao longo dos anos o cenário social mudou, os índices de violência oscilavam entre crescimento, queda ou estabilidade, evidenciando a necessidade de investimentos e fortalecimento da rede de enfrentamento à violência contra mulher.

No ano de 2015, o governo do Estado da Paraíba ampliou de 09 para 14 o número de Delegacias Especializadas no Atendimento a Mulher que dispõe de um efetivo qualificado para realizar um atendimento humanizado à vítima de violência doméstica. As novas Deam localizam-se nos municípios de Queimadas, Picuí, Mamanguape, Monteiro e uma segunda sede na cidade de João Pessoa conhecida, como DEAM- Sul a única que exerce regime de funcionamento de 24h. Tanto a Deams Norte quanto a Sul contam com um Núcleo da Defensoria Pública que oferece assessoria jurídica às vítimas de violência doméstica. Essa parceria foi firmada através de um convênio estabelecido entre a Defensoria Pública, Secretaria

da Segurança e Defesa Social a Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana. No Núcleo a mulher encontra em um só lugar a integração de pedidos de pensão alimentícia, divórcio, abertura de processos etc. Abaixo segue a série cronológica da criação das DEAM no estado da Paraíba.

Quadro 1 – Cronologia das DEAMs

SÉRIE CRONOLÓGICA DA CRIAÇÃO DAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO À MULHER – DEAMS – NA PARAÍBA		
DEAM	DECRETO	DESCRIÇÃO
João Pessoa – NORTE	11.276/1986	Cria Delegacias da Mulher e dá outras providências. Art. 19 – Ficam criadas das Delegacias de polícia, especializada no trat dos assuntos relativos aos direitos da mulher. Parágrafo Único – As delegacias de quem trata esse artigo funcionarão com sede nas cidades de João Pessoa e Campina grande subordinadas às 1ª e 2ª Superintendência Regional de Polícia, respectivamente.
Campina Grande – PB	11.276/1986	Cria Delegacias da Mulher e dá outras providências. Art. 19 – Ficam criadas das Delegacias de polícia, especializada no trat dos assuntos relativos aos direitos da mulher. Parágrafo Único – As delegacias de quem trata esse artigo funcionarão com sede nas cidades de João Pessoa e Campina grande subordinadas às 1ª e 2ª Superintendência Regional de Polícia, respectivamente.
Guarabira – PB	14.270/1992	Art. 1º Fica criada a Delegacia da Polícia, estabilizada mo trato dos assuntos relativos aos direitos da mulher. Parágrafo único – A Delegacia que trata este artigo funcionará com sede na cidade de Guarabira, subordinada a 3ª Superintendência Regional de Polícia;
Sousa – PB	15.402/1993	Art. 1º Fica criada a Delegacia da Polícia, estabilizada mo trato dos assuntos relativos aos direitos da mulher com sede na cidade de Sousa, subordinada à 9ª Superintendência Regional de Polícia Civil.
Patos – PB	15.505/1993	Art. 1º Fica criada a Delegacia da Polícia, estabilizada mo trato dos assuntos relativos aos direitos da mulher com sede na cidade de Patos, subordinada a 5ª Superintendência Regional de Polícia Civil.
Cajazeiras – PB	18.285/1996	Art. 1º Fica criada a Delegacia da Polícia, estabilizada mo trato dos assuntos relativos aos direitos da mulher, com sede na cidade de Cajazeiras, subordinada à 9ª Superintendência Regional de Polícia Civil.
Cabedelo – PB	Lei 7.035/2001	Art. 1º Ficam criadas as Delegacias da mulher em Cabedelo, Bayeux e Santa Rita.
Bayeux – PB	Lei 7.035/2001	Art. 1º Ficam criadas as Delegacias da mulher em Cabedelo, Bayeux e Santa Rita.
Santa Rita – PB	Lei 7.035/2001	Art. 1º Ficam criadas as Delegacias da mulher em Cabedelo, Bayeux e Santa Rita.
João Pessoa – SUL	36.113/2015	Art. 1º Fica criada a 2ª Delegacia Especializada da Mulher da Capital, com circunscrição a ser determinada por Portaria do Deegado Geral da Polícia Civil.
Monteiro – PB	35.957/2015	Art. 1º Fica transformada a Delegacia Especializada de Ordem Econômica de Monteiro em Delegacia Especializada da Mulher de Monteiro. Art. 2º As Delegacias Especializadas da Mulher são subordinadas administrativamente e operacionalmente à Coordenação das Delegacias Especializada da Mulher.

Coordenação das Delegacias Especializadas na Mulher no estado da Paraíba	Lei 10.467/2015	Altera a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.
Picuí - PB	36.588/2016	Art. 1º Fica transformada a Delegacia Especializada de Ordem Econômica de Picuí em Delegacia Especializada da Mulher de Picuí.
Mamanguape - PB	37.10/2016	Art. 1º Fica transformada a Delegacia Interestadual – Polinter da Capital em Delegacia Especializada da Mulher de Mamanguape.
Queimadas - PB	38.101/2018	Art. 1º Fica Criada a Delegacia Especializada da Mulher de Queimadas-PB.

Fonte: Polícia Civil. Coordenação Especializada da Mulher (Coordeam)

Buscando interligar as DEAMs no estado e garantir a qualidade nos serviços prestados à sociedade o governo do Estado cria, através do Decreto 10.467/2015, Coordenação das Delegacias Especializadas na Mulher (Coordeam) que atua como uma central estratégica responsável por apresentar um padrão gerencial com metas, resultados, diagnóstico, além de capacitar os agentes no atendimento dessas unidades policiais com a maior mancha criminal relacionada aos crimes contra a vida da mulher, e o enfrentamento à violência doméstica. A Coordeam possui um status de Superintendência, dentro da administração na polícia civil, vinculada diretamente à Delegacia Geral. De acordo com o art. 2º do Decreto 35.957/2015 “as Delegacias Especializadas da Mulher são subordinadas administrativamente e operacionalmente à Coordeam”. (Entrevista 01)

Outra estratégia da Polícia Civil, por meio da Coordeam, foi à criação de 03 Sub-Coordenações a fim de ampliar o controle e monitoramento das Delegacias Especializadas da Mulher que abrange as regiões metropolitanas de João Pessoa, Campina Grande e Patos (vide quadro).

Quadro 2 – Desenho da Organização das DEAMs na Paraíba

Sub-Coordenações de Delegacia de Atendimento à Mulher na Paraíba		
1. Sub-Coordenação João Pessoa	2. Sub-Coordenação Campina Grande	3. Sub-Coordenação Patos
João Pessoa – Norte João Pessoa – Sul Cabedelo Santa Rita Bayeux Mamanguape	Campina grande Queimadas Guarabira Monteiro Picuí	Patos Sousa Cajazeiras

Fonte: Polícia Civil. Coordenação Especializada da Mulher (Coordeam)

As DEAMS contam com uma equipe multidisciplinar composta por psicólogos, assistentes sociais, defensores públicos, policiais civis que trabalham em conjunto para cumprir o dever de acolhimento e amparo necessários às mulheres vítimas de violência no estado da Paraíba. Apesar de haver uma maioria feminina no quadro efetivo, tanto na Coordeam quanto na Deam-Sul, a coordenadora geral das Deams ressalva que é necessário um trabalho que inclua os agentes homens. Para ela uma possível segregação reversa engessa o sistema e é danoso para a organicidade das delegacias uma vez que não é possível a realização de concursos exclusivos para mulheres, tampouco exigir um deslocamento do quadro feminino efetivo o que trabalhem apenas nas Delegacias da Mulher (Entrevista 01).

O artigo 10 da Lei 13.505/2017, Lei Maria da Penha expressa que “É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados.” Esse entendimento jurídico flexibiliza e insere o agente masculino. O atendimento à vítima deve ser pautado pelo compromisso do profissional, pela sensibilidade e humanização que garanta o acesso pleno e de qualidade independente da questão de gênero do agente, respeitando em primeiro lugar, a decisão da vítima. É preciso incluir o homem como parceiro no enfrentamento à violência, preparando-o para a humanização e qualidade no serviço.

Diante das respostas de governo em torno da violência contra a mulher, o estado da Paraíba ampliou uma rede de mecanismos institucionais no âmbito da gestão pública, reorganizou o funcionamento das atuações institucionais das DEAMs, Secretaria de Segurança Pública por meio de programas, dentre eles se destacam, Mulher Protegida e SOS Mulher.

Todo relato obtido nas entrevistas resultaram na estruturação deste capítulo, com a finalidade de revelar ao leitor deste artigo, a organização institucional de governo do estado voltado para a questão de estudo.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base no Programa Paraíba Unida Pela Paz, política de segurança de estado elaborada pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS), no que se destaca como medidas para enfrentamento da violência contra a mulher é possível destacar que houve um esforço institucional de responder aos indicadores negativos de crimes letais, principalmente os homicídios.

A concretização desse objetivo foi possível mediante uma política de reestruturação organizacional dos setores responsáveis pela segurança pública no Estado da Paraíba nos anos de 2014 a 2018. Na fala de todas as gestoras entrevistadas há o relato de que o fortalecimento da política de segurança do estado foi possível por meio da intersectorialidade entre todas as secretarias e órgãos responsáveis pela questão da mulher. Na prática a gestão da política de segurança pública voltada para o enfrentamento da violência doméstica deixou de ser uma agenda apenas da Secretaria de Segurança e Defesa Social e passou a ser responsabilidade de todas as outras secretarias dentro das suas respectivas atribuições.

Parte do processo de fortalecimento foi iniciado em 2013 na criação do Programa Mulher Protegida, com o objetivo de realizar o monitoramento das medidas protetivas no estado da Paraíba auxiliado pelo uso do SOS Mulher, projeto piloto desenvolvido pelo governo que consiste no uso de um dispositivo móvel integrado com o Centro Integrado de Operação Policial (CIOP), Delegacias da Mulher e Polícia Militar. O SOS Mulher já atendeu mais de 540 mulheres desde a sua criação até 2018.

De 2014 até 2018 muitos avanços foram realizados pelo governo do estado da Paraíba como medidas de enfrentamento à violência contra a mulher. A criação de mais cinco Delegacias Especializadas da Mulher, João Pessoa (Deam – Sul), Mamanguape, Monteiro, Picuí, Queimadas, expansão dos Centros de Referências de Atendimento à Mulher para as cidades do sertão - Cajazeiras, Santa Luzia, Patos -, fortalecimento da Casa abrigo, incentivo aos municípios na criação de Órgãos especializados na Execução de Políticas Públicas para Mulheres (OPM). A Criação da Coordenação das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (Coordeam), responsável pelo controle e monitoramento de todas as delegacias do estado, criação das três Sub-Coordenações nas regiões de João Pessoa, Campina Grande e Patos, com o objetivo de realizar monitoramento mais eficaz. Construção da nova Academia de Polícia (ACADEPOL) que realiza treinamentos e capacitações para os policiais. Construção da Nova sede da Polícia Civil são alguns exemplos.

O aumento no quantitativo das denúncias de violência (em todos os tipos) indica que o trabalho de divulgação e ações preventivas realizadas pelo Governo do Estado sobre a Lei Maria da Penha tem produzido efeitos positivos. A exposição da rede de atendimento composta pelas Delegacias Especializadas da Mulher, Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana, Polícia militar, Polícia Civil, Ministério público, Centros de Referências da Mulher demanda das Delegacias da Mulher, permite que as vítimas de qualquer tipo de violência encontram por parte do Estado uma rede de apoio e enfrentamento efetivo. Restando também,

ainda ações de caráter informativo e educativo junto à população sobre as mudanças institucionais que foram realizadas durante este período de vigência governamental.

Os objetivos que se propôs este estudo foram atendidos, inicialmente a dificuldades de campo, prejudicaram a coleta de dados. No entanto, a disposição dos órgãos em fornecer informações e dados foram indispensáveis para a concretização deste estudo.

As sugestões a ser dadas a outros estudiosos do campo, é a continuidade de relatar e investigar as medidas, processos e políticas que estarão sendo desenvolvidas, formando assim, um retrato processual da luta das mulheres em torno de causas tão específicas, que de certo modo atinge a todas as pessoas, e especial, as mulheres em relação aos seus direitos de cidadania. A violência estrutural de gênero que se revela com os feminicídio, é uma dura realidade a ser combatida em um país com profundas desigualdades sociais. E estudos como este colabora para evidenciar como a gestão pública pode contribuir mais para a diminuição de indicadores negativos de segurança a vida. A Paraíba trouxe algumas inovações que vem contribuindo para isso, no entanto, se faz necessário dar continuidade e aprofundamento nestas políticas públicas de enfrentamento ao fenômeno da violência doméstica para que haja um equilíbrio social.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília, DF.2018

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. Soc. estado. 2014, vol.29, n.2, p.449-469.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 09 de junho de 1994. Belém, PA, 01º de agosto de 1996.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília, DF, 13 de setembro de 2002.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 13.104, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF. 09 de março de 2015

\_\_\_\_\_. Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF, 07 de agosto de 2006.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA. Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2018-2028. Brasília 2018.

\_\_\_\_\_. Diretrizes Nacionais Feminicídio: Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres. ONU Mulheres. Brasília, DF, abril de 2016.

\_\_\_\_\_. Observatório da Mulher Contra a Violência. Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais. – Nº. 2. Brasília: Senado Federal. 2018.

JOÃO PESSOA. Secretaria de Estado da Mulheres da Diversidade Humana–SEMDH. I Plano Estadual De Políticas Públicas Para As Mulheres. João Pessoa, PB.

JOÃO PESSOA. Coordenação das Delegacias de Atendimento à Mulher - Coordem. Programa Mulher Protegida. João Pessoa, PB, 2017.

IPEA. Atlas da violência 2018. Rio de Janeiro. p. 44-56. Jun. de 2018. Disponível em [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/180604\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2018.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf). Acessado em 31 de março de 2019.

PESSOA, Joseneide S.; LIMA, Leyla Macedo. Violência física contra a mulher na esfera conjugal: uma das faces da violência de gênero. Monografia. Departamento de Serviço Social, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2000.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero, Patriarcado e Violência. 2. Ed. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2015.

WASELFISK, Julio Jacobo. Mapa da violência 2012: Os Novos padrões da Violência Homicida no Brasil Paraíba. Instituto Sangari. São Paulo.

WASELFISK, Julio Jacobo. Mapa da violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil. Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais – Flacso. 1ª Edição, Brasília – DF – 2015.

## APÊNDICE A

**Universidade Federal da Paraíba  
Centro de Ciências Sociais Aplicadas  
Departamento de Gestão Pública**

**Projeto de Pesquisa: “ANÁLISE DA GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA EM  
RELAÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA PARAÍBA NO PERÍODO  
DE 2014 A 2018.”**

**Autora:** Palloma Christinny de Souza Borges  
palloma.borgesc4@gmail.com

**Orientação:** Prof. Dr<sup>a</sup> Joseneide S. Pessoa  
joseneide\_pessoa@hotmail.com

**Resumo da pesquisa:** esta pesquisa tem por objetivo identificar as estratégias, políticas e os processos organizacionais da rede institucional de atenção à questão da violência contra as mulheres no campo da gestão pública no estado da Paraíba em relação ao período de 2014 a 2018. Observando que esta pesquisa não precisa de um parecer do comitê de ética, por se tratar de uma coleta de dados na área institucional da gestão pública, são dados públicos e não particulares. De todo modo, os nomes e nem as funções que ocupam os entrevistados serão reportados no corpo do texto, apenas utilizaremos os dados em nome da instituição a qual se vinculam os entrevistados. As respostas deste roteiro de entrevista deverão ser de caráter técnico a partir de dados e informações públicas.

### **Roteiro de Entrevista (Semi-Estruturado)**

1. Quais foram os processos organizacionais estabelecidos neste órgão/setor para acolher as demandas de violência contra a mulher que foram planejados e executados no período de 2014 a 2018?
2. Houve neste órgão/setor investimentos para treinamento/capacitação/formação dos profissionais quanto ao atendimento adequado às mulheres em situação de violência no período de 2014 a 2018?

3. Foram promovidas por este órgão/setor atividades educativas sobre prevenção, controle e combate à violência doméstica/física/sexual contra a mulher no período de 2014 a 2018?
4. Quais os órgãos internos e externos de articulação a este órgão/setor que atuam em conjunto na questão da violência contra a mulher? Quais seus papéis ou atribuições?
5. Existiram ações e/ou parcerias com municípios ou até mesmo com outros estados vizinhos, visando o fortalecimento da rede institucional de encaminhamento, acolhimento e assistência à mulher em situação de vulnerabilidades relacionadas à questão da violência?
6. Quais são os resultados obtidos a partir das medidas, estratégias, políticas empregadas no período de 2014 a 2018, por este órgão/setor em relação à questão da violência contra a mulher?
7. Quais são os desafios que o órgão/setor entende como necessidades para o enfrentamento da violência contra a mulher, enquanto política pública?

Antecipadamente,

Agradecemos a participação institucional,

Nossos melhores cumprimentos.

João Pessoa, 30 de Março de 2019.

Atenciosamente

---

Palloma Christinny de Souza Borges – Matrícula: 11425941